



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Planalto  
PAINEL DE PUBLICAÇÕES

Afixado em 11/02/2025

Desafixado em \_\_\_\_\_

Ass. Resp. \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº 01/2025  
de 11 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS A  
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do § 1º do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto, e considerando o disposto no § 1º do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Planalto e o Art. 66 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após deliberação e aprovação em Plenário pelos nobres Edis, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Concessão, pagamento e prestações de contas de indenização de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, bem como os Vereadores para desempenhar as funções parlamentares serão, nos termos desta Lei, concedidas diárias, que se destinarão a indenizar despesas com alimentação e estadia.

**§ 1º** A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

**§ 2º** Será concedido pagamento indenizatório para as despesas com custeio de passagens, combustível e pedágios.

CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I  
Da Autorização

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Vice-Presidente ou Secretário na ausência do Presidente;

**§ 1º** A solicitação deverá ser apresentada na secretária da Câmara deverá conter as seguintes justificativas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa a que pertence;
- III – resultados esperados para a administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II  
Do Direito a Diárias

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III  
Do Pagamento das Diárias

**Art. 5º** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – em caso de pagamento após o deslocamento, em depósito em conta corrente fornecida pelo solicitante;

CAPÍTULO III  
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas;
- II – nome do beneficiário das diárias;
- III- quantidade de diárias recebidas;
- IV – valor total das diárias;
- V – datas de saída e de retorno;
- VI – local de destino;
- VII – motivo do deslocamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Seção I**  
**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 7º** Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, quando do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) Atestado ou certificado sobre a frequência;

b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

**Seção II**  
**Das Penalidades pela Não Prestação de Contas**

**Art. 8º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 9º** O valor das diárias obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor diária no Estado	Valor diária fora do Estado
Presidente da Câmara	R\$ 560,00	R\$ 1.050,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 940,00
Servidor	R\$ 500,00	R\$ 940,00

**§ 1º** Nos deslocamentos à qualquer localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município de Santo Antônio do Planalto, não será deferida diária ao solicitante, sendo ressarcidas apenas as despesas com alimentação, passagens, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

§ 2º O pagamento de diária inteira, para servidores e agentes políticos, somente ocorrerá quando o afastamento exigir pernoite e, no mínimo, duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).

§ 3º Se o afastamento não exigir pernoite será pago somente 50% do valor das diárias;

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não terá direito a diárias.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2022.

**PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Ver. Elder Knapp**  
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Ver. Cezar Formentini**  
1º Secretário da Mesa Diretora

